

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no Estado do Pará, de acordo com o organograma estabelecido no Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - elaborar e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno do CONSEANS/PA, o qual também poderá ser modificado por no mínimo de 2/3 (dois terços) de seu Colegiado;

VIII - propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - fomentar e coordenar campanhas de Educação Alimentar e de formação de opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

X - propor, aprovar e monitorar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XI - propor, aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em âmbito estadual;

XII - o CONSEANS/PA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos órgãos, instituições e entidades que tenham contribuição e compromisso em erradicar a fome e a miséria no Estado do Pará;

§ 1º O CONSEANS/PA manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - CONSEAN, em especial com as ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CONSEANS/PA, as Câmaras Temáticas e Grupos de trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, instituições ou órgãos públicos afetos aos temas em estudo.

Art. 11. O CONSEANS/PA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou de entidades do setor privado, dados, informações e colaborações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. O CONSEANS/PA elaborará a proposta ao Executivo Estadual da Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, considerando as Resoluções aprovadas na Conferência Estadual e em outras proposições que se mostrarem pertinentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 930, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Cria o Grupo de Trabalho de Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Governo do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho objetivando:

I - organizar eventos para coletar subsídios relacionados a políticas públicas de fomento à Economia Popular e Solidária;

II - elaborar a política estadual de fomento à Economia Popular e Solidária;

III - propor modelo e diretrizes alternativas condizentes com os aspectos de dinamização, vantagens, negócios inerentes a Economia Popular e Solidária.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado ao Gabinete da Governadora, com a seguinte composição:

I - representante do Gabinete da Governadora;

II - representante do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ;

III - representante da Diretoria de Economia Solidária da Secretaria de Estado de Emprego, Trabalho e Renda - SETER;

IV - representante da Diretoria de Segurança Alimentar da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

V - representante da Diretoria de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

VI - representante do Pará Rural, vinculado a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

VII - representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

VIII - representante da Fábrica Esperança, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

IX - representante da COOPERFAM, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

X - representante da Diretoria de Logística e Gerenciamento da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

XI - representante da Diretoria de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

XII - representante da Escola de Produção, vinculada a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 4º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 931, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e da Lei nº 6.614, de 6 de janeiro de 2004, e

Considerando, o Decreto Presidencial, de 13 de dezembro de 2002, que criou a RESERVA EXTRATIVISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA;

Considerando, que as famílias que moram tradicionalmente na RESERVA EXTRATIVISTA, promovem a sua sustentabilidade econômica há várias gerações como parte da cultura ribeirinha;

Considerando, a necessidade de regularizar a situação de moradia das famílias extrativistas do Município de São João da Ponta, e de investimentos na melhoria da sua condição de vida;

Considerando, a necessidade da inclusão das famílias da RESERVA EXTRATIVISTA ao “Programa Crédito Instalação” do INCRA;

Considerando, que o Poder Público deve adotar medidas especiais para salvaguardar as pessoas, os bens, a cultura e o meio ambiente dos povos tradicionais, conforme o art. 4º, inciso I, da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais;

Considerando, que as famílias extrativistas residem em área de jurisdição estadual;

Considerando, que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.584, de 1975;

Considerando, que a Lei nº 6.614, de 2004, exige autorização do Governador do Estado para cessão de imóveis estaduais, e que essa competência pode ser delegada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegado ao Presidente do ITERPA a autorização para efetuar Cessão de Uso de Imóveis Públicos de domínio estadual às populações tradicionais inseridas na área de influência da RESERVA EXTRATIVISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 932, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Homologa o Decreto nº 037, de 15 de fevereiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº 363/07, de 14 de novembro de 2007, que declarou situação de emergência no Município de Óbidos fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação até completar o total de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que através do Decreto nº 037, de 15 de fevereiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de óbidos, foi prorrogada a “situação de emergência” nas áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 363/07, de 14 de novembro de 2007;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 037, de 15 de fevereiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que prorroga “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3044

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 037, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO CAIS DE ARRIMO E NAS RAMPAS DOS PORTOS DE CIMA E DE BAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no que preceitua o Art. 91, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Óbidos, Decreto Federal nº. 5376, de 17/02/05, e pela Resolução nº. 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores e,

Considerando que a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Declarada pelo Decreto nº 363, de 14 de novembro de 2007, expirou-se no dia 14 de fevereiro de 2008 e as anormalidades das áreas atingidas permanecem sem solução;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Óbidos não dispõe de recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município;

Considerando, finalmente, a necessidade de prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias e a existência de viabilidade legal para prorrogação da vigência do prazo da situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência da “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do CAIS DE ARRIMO, situado na Avenida Almirante Tamandaré, no perímetro entre Rua Dr. Correia Pinto e Trav. Dr. Machado, RAMPA DO PORTO DE CIMA, situada na Rua do Porto de Cima e RAMPA DE BAIXO, situada na Rua Siqueira Campos, em frente à Empresa PASQUARELLI, neste município de Óbidos, em virtude das situações de anormalidades causadas pelas enchentes e vazantes do Rio Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 15 de fevereiro de 2008.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em 15 de fevereiro de 2008.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2008.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 76, 78, § 2º, 79, 82 e 84 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto nº. 3.578, de 26 de julho de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 818, de 4 de março de 2008;

Considerando os Ofícios nºs 0129 e 0155/2008/GS/SEFA, datados, respectivamente, de 19 e 29 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir os representantes abaixo relacionados para comporem o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, biênio abril/2008 a abril/2010.

Presidente: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS – SEFA

1º Vice-Presidente: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA – SEFA

2º Vice-Presidente: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ – SEFA

1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Presidente: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA – SEFA

1º Suplente: MARCELINO FERREIRA BRITO – SEFA

Conselheiro Titular: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR – SEFA

2º Suplente: AIDA MARIA PEIXOTO SILVA – SEFA

Conselheiro Titular: JOSÉ DE LUCA FILHO – FECOMÉRCIO

Conselheiro Titular: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO – FIEPA

1º Suplente: IVANILDO PEREIRA DE PONTES – FIEPA

2º Suplente: GUALTER PARENTE LEITÃO – FIEPA

2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Presidente: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ – SEFA,

1º Suplente: NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA – SEFA